



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PR 67 /2013

(Da Mesa Diretora)

Dispõe sobre o exercício dos cargos em Comissão por Policiais e Bombeiros militares e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** O exercício dos Cargos em Comissão no Gabinete Parlamentar, por militares, requisitados da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, além das atribuições tipificadas para as designações ou nomeações específicas, é considerado exercício de função de segurança parlamentar, para os efeitos legais que se fizerem necessários.

**Parágrafo único.** Estes cargos são considerados função equivalente e vinculada ao órgão policial de segurança parlamentar - Coordenadoria de Polícia Legislativa.

**Art. 2º** Os servidores de que trata o artigo 1º terão seus trabalhos internos disciplinados por meio da Norma Geral de Ação – NGA, regulamentada pela Mesa Diretora, prevista no artigo 12 da Resolução nº 223, de 2006.

**Art. 3º** Esta Resolução não implicará ônus indenizatório para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, convalidando para efeito de direito, as designações anteriores que se enquadrarem aos preceitos estabelecidos no art. 1º e parágrafo único desta Resolução.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 67 / 2013  
Folha Nº 01 de 01

819335



### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa atender ao Princípio da eficiência estabelecido na Constituição Federal de 1988. A eficiência administrativa deve ser um dos pilares da Administração Pública, tanto no Poder Executivo, quanto no Legislativo e no Judiciário.

Em função desta premissa basilar, constatou-se que os militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, ao serem requisitados para esta Casa Legislativa, ficavam impossibilitados de permanecerem por mais de dois anos em suas funções em Cargos em Comissão, em razão de existir um dispositivo que prevê que o militar em serviço ativo não pode ultrapassar dois anos e um dia em função de natureza civil. Caso ultrapassassem o período de dois anos, seriam automaticamente postos na reserva remunerada, proporcional ao tempo de serviço.

O citado dispositivo colide frontalmente com o princípio da eficiência, senão vejamos:

- 1) Primeiramente, o Estado investe vultosos recursos públicos numa formação continuada destes militares, pelo que darão o retorno por um período de trinta anos de serviço ativo. Entretanto, ao serem requisitados para a CLDF, estes servidores estarão sujeitos a se aposentarem precocemente, o que será um prejuízo aos cofres do Distrito Federal.
- 2) Para que o militar não incorra na aposentadoria precoce, ele deverá retornar ao órgão militar antes que se completem os dois anos. Este fato demonstra uma grave ineficiência, pois justamente após o período em que o militar está começando a se inteirar da rotina administrativa do setor em que está lotado na CLDF, ele se vê obrigado a retornar ao órgão militar de origem.

Em função desta distorção normativa, o Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares - R-200 (Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983), veio corrigir a distorção citada:

Art. 21. São considerados no exercício de função de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar ou de bombeiro-militar, os militares dos Estados, do Distrito Federal ou dos Territórios, da ativa, colocados à disposição do Governo Federal para exercerem cargo ou função nos seguintes órgãos:  
(...)

§ 1º São ainda considerados no exercício de função de natureza policial-militar ou bombeiro-militar ou de interesse policial-militar ou bombeiro-militar, os policiais-militares e bombeiros-militares da ativa nomeados ou designados para:  
(...)

6) órgãos policiais de segurança parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal. (grifo nosso)

Portanto, esta Resolução apenas formaliza o que já foi estabelecido no citado Decreto Federal, trazendo uma segurança jurídica aos militares que estiverem nesta Casa prestando os seus serviços, e garantindo a sua permanência por um período maior, conforme o interesse, a conveniência e a oportunidade deste Poder Legislativo.

Sector Protocolo Legislativo  
PR Nº 67 12013  
Folha Nº 02 Bete



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assim, certos de contar com o apoio de todos os ilustres Parlamentares, submetemos nossa proposta a apreciação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

  
Deputado **AGACIEL MAIA**  
*Vice-Presidente*

Deputado **Prof. ISRAEL BATISTA**  
*Segundo Secretário*

Deputado **WASNY DE ROURE**  
*Presidente*

  
Deputado **ELIANA PEDROSA**  
*Primeira Secretária*

Deputado **AYLTON GOMES**  
*Terceiro Secretário*

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 67 / 2013  
Folha Nº 03 Bete



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

---

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares. A matéria tramitará, conforme dispositivos do RICLDF em análise de mérito e admissibilidade na **CEOF** (art. 64, II, a) e **CCJ** (art. 63, I).

Em, 10/06/2013

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo  
PR Nº 67 / 2013  
Folha Nº 04 Bete